



Universidade do Minho

Escola de Ciências

Homologo,

[Assinatura
Qualificada] Rui
Manuel Costa
Vieira de Castro

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Rui Manuel
Costa Vieira de Castro
Dados: 2021.09.21
10:36:07 +01'00'

Regulamento Eleitoral da Escola de Ciências

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Preâmbulo | 3 |
| Capítulo I – Disposições gerais..... | 4 |
| Artigo 1.º – Objeto | 4 |
| Artigo 2.º – Princípios fundamentais..... | 4 |
| Artigo 3.º – Garantias do sistema de votação eletrónico | 5 |
| Artigo 4.º – Calendário eleitoral | 5 |
| Artigo 5.º – Universo eleitoral | 5 |
| Artigo 6.º – Comissões eleitorais..... | 6 |
| Artigo 7.º – Cadernos eleitorais..... | 7 |
| Capítulo II – Eleição para os órgãos da Escola | 9 |
| Artigo 8.º – Conselho de Escola | 9 |
| Artigo 9.º – Presidente do Conselho de Escola | 10 |
| Artigo 10.º – Presidente da Escola | 10 |
| Artigo 11.º – Conselho Científico | 11 |
| Artigo 12.º – Conselho Pedagógico | 12 |
| Artigo 13.º – Conselho de Gestão | 12 |
| Capítulo III – Normas eleitorais comuns | 13 |
| Artigo 14.º – Apresentação de listas | 13 |
| Artigo 15.º – Requisitos de constituição das listas | 13 |
| Artigo 16.º – Verificação das listas | 13 |
| Artigo 17.º – Admissão das listas | 14 |
| Artigo 18.º – Eleição por votação nominal | 14 |
| Artigo 19.º – Substituições..... | 15 |
| Capítulo IV – Processo eleitoral | 16 |
| Artigo 20.º – Campanha eleitoral | 16 |
| Artigo 21.º – Delegados das listas | 16 |
| Secção I – Sistema de votação eletrónica | 16 |
| Artigo 22.º – Voto | 16 |
| Artigo 23.º – Boletins de voto | 17 |
| Artigo 24.º – Apuramento final e publicação de resultados | 17 |
| Secção II – Votação não eletrónica..... | 18 |
| Artigo 25.º – Mesas de voto..... | 18 |
| Artigo 26.º – Funcionamento das mesas de voto..... | 19 |
| Artigo 27.º – Boletins de voto | 19 |
| Artigo 28.º – Ato eleitoral..... | 19 |
| Artigo 29.º – Votos em branco e votos nulos | 19 |
| Artigo 30.º – Apuramento dos votos..... | 20 |

| | |
|--|----|
| Artigo 31.º – Ata da mesa de voto..... | 20 |
| Artigo 32.º – Apuramento final e publicitação dos resultados..... | 21 |
| Secção III – Voto antecipado..... | 22 |
| Artigo 33.º – Definição | 22 |
| Artigo 34.º – Âmbito..... | 22 |
| Artigo 35.º – Requerimento de admissibilidade | 22 |
| Artigo 36.º – Modo de exercício de voto antecipado..... | 23 |
| Artigo 37.º – Efetivação do direito de voto | 23 |
| Secção IV – Voto por correspondência | 24 |
| Artigo 38.º – Definição | 24 |
| Artigo 39.º – Âmbito | 24 |
| Artigo 40.º – Requerimento de admissibilidade..... | 24 |
| Artigo 41.º – Boletim de voto | 25 |
| Artigo 42.º – Modo de exercício de voto por correspondência | 25 |
| Artigo 43.º – Validação dos votos por correspondência | 26 |
| Artigo 44.º – Efetivação do direito de voto | 26 |
| | |
| Capítulo V – Disposições finais e transitórias | 27 |
| Artigo 45.º – Dúvidas e casos omissos | 27 |
| Artigo 46.º – Entrada em vigor do Regulamento | 27 |
| | |
| Anexo 1 – Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM | 28 |
| Anexo 2 – Minuta da declaração de aceitação de candidatura..... | 30 |
| Anexo 3 – Minuta da declaração de honra | 31 |

Preâmbulo

No seguimento da publicação do Despacho n.º2601/2019 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 51, de 13 de março, referente aos Estatutos da Escola de Ciências, revistos no âmbito do processo de conformação com os novos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º13/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, e com a última revisão, homologada pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 16 de junho, pretende o presente regulamento disciplinar os processos eleitorais para a constituição dos órgãos de governo da Escola de Ciências, nos termos definidos naqueles estatutos.

O Conselho de Escola, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 85.º, dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovou em reunião de 27 de julho de 2021, o Regulamento Eleitoral, adiante designado por Regulamento.

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes dos professores, dos investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores (adiante designados por trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão), previstos na composição do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Gestão da Escola de Ciências, adiante designada por Escola, assim como à eleição do Presidente do Conselho de Escola e do Presidente da Escola, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. As eleições são realizadas por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e tratamento de candidaturas.
2. Salvo disposições em contrário, os membros representantes dos vários corpos nos órgãos de governo da Escola são eleitos pelo conjunto dos seus pares, de acordo com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do método de Hondt.
3. Salvo os casos em que o presente regulamento determine o contrário, as candidaturas são apresentadas sobre a forma de lista.
4. Se não forem apresentadas listas, as eleições realizam-se por votação nominal.
5. Em cada processo eleitoral, mantendo-se uma situação de empate que não foi possível desfazer esgotados os procedimentos previstos, é desencadeado novo procedimento eleitoral num prazo não superior a dez dias úteis.
6. A eleição dos representantes dos professores, dos investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, previstos na composição do Conselho de Escola, do Conselho Científico, e do Conselho de Gestão da Escola é efetuada, sempre que possível, através do recurso ao sistema de votação eletrónico disponibilizado pela Universidade do Minho, de acordo com a Secção I do Capítulo IV, desde que estejam reunidas as condições para a sua utilização.
7. Caso não estejam reunidas as condições para a utilização do sistema de votação eletrónico, as eleições referidas no ponto anterior serão efetuadas através de votação não eletrónica, de acordo com as Secções II, III e IV do Capítulo IV.
8. A eleição dos representantes previstos na composição do Conselho de Pedagógico, bem como a eleição do Presidente do Conselho de Escola e do Presidente da Escola é efetuada através de votação não eletrónica, de acordo com a Secção II do Capítulo IV.

Artigo 3.º

Garantias do sistema de votação eletrónico

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, e garantem a unicidade e a universalidade.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
2. O Presidente do Conselho de Escola desencadeia o processo de eleição do Presidente da Escola até dois meses antes do termo do mandato ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após declaração de vacatura do cargo, cabendo ao Conselho de Escola proceder à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação do calendário eleitoral.
3. O Presidente da Escola desencadeia os restantes processos eleitorais, até dois meses antes do termo dos mandatos, procedendo à nomeação das Comissões Eleitorais e à fixação dos calendários eleitorais, com exceção da eleição do Presidente do Conselho de Escola, de acordo com o previsto no nº2 do artigo 9º.

Artigo 5.º

Universo eleitoral

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) Professores: os professores de carreira universitária, bem como os doutores que exercem funções docentes na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola, de acordo com o registo da Unidade de Serviço de Recursos Humanos;
 - b) Investigadores: os investigadores de carreira de investigação, bem como os doutores que exercem funções de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola, de acordo com o registo da Unidade de Serviço de Recursos Humanos;
 - c) Estudantes: os estudantes com inscrição válida nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afetos à Escola, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de Ensino Superior, e de acordo com o registo da Unidade de Serviço de Gestão Académica;
 - d) Trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão: os trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola, de acordo com o registo da Unidade de Serviço de Recursos Humanos.

2. Na eleição para cada um dos órgãos de governo da Escola, um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral com fundamento na posse de mais do que um dos estatutos previstos no número anterior, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador técnico, administrativo e de gestão sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento justificativo autêntico que seja apresentado à Comissão Eleitoral, durante o período de três dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais provisórios.

Artigo 6.º

Comissões eleitorais

1. A condução dos atos dos processos eleitorais referentes à constituição dos vários órgãos eleitos no âmbito deste regulamento, bem como a fiscalização da sua regularidade, o apuramento final dos resultados da votação, competem a uma Comissão Eleitoral, nomeada como referido nos números 2 e 3 do artigo 4.º deste Regulamento.
2. A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos elementos do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do representante dos trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão no Conselho de Gestão, é constituída por três professores e/ou investigadores, um dos quais preside, um estudante e um trabalhador técnico, administrativo e de gestão.
3. A Comissão Eleitoral relativa à eleição do Presidente da Escola é constituída por quatro membros escolhidos pelo Conselho de Escola, de entre os seus membros, sendo presidida por um professor ou investigador.
4. A condução do processo eleitoral referente à constituição do Conselho Pedagógico compete a uma Comissão Eleitoral constituída pelo presidente do Conselho Pedagógico que preside, por um professor, e por um estudante, pertencentes aos universos eleitorais.
5. Cada lista candidata, bem como candidaturas uninominais a Presidente da Escola, nomeia ainda um delegado para integrar a Comissão Eleitoral, o qual participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
6. Compete, designadamente, às comissões eleitorais:
 - a. assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b. organizar e divulgar os cadernos eleitorais definitivos;
 - c. verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas;
 - d. decidir da admissibilidade e publicitar as candidaturas admitidas;
 - e. organizar e divulgar as listas dos membros elegíveis, no caso de votação nominal;

- f. organizar e constituir as assembleias ou as mesas de voto;
 - g. decidir das questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h. decidir sobre os pedidos de voto antecipado e voto por correspondência;
 - i. registo e custódia dos votos antecipados e dos votos por correspondência;
 - j. decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - k. resolver casos omissos ou que suscitem dúvidas;
 - l. proceder ao apuramento final dos resultados da votação e sua divulgação, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola, à exceção da eleição do Presidente do Conselho de Escola cuja ata será enviada ao Reitor para conhecimento do resultado, pelo membro do órgão que presidiu à reunião.
7. Das decisões das comissões eleitorais cabe recurso para o Presidente da Escola, com exceção das decisões da Comissão Eleitoral para a eleição do Presidente da Escola, cujo recurso cabe ao Conselho de Escola, a apresentar em ambos os casos no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, consoante o caso.
8. As comissões eleitorais têm sede na Escola, podendo ser contactadas através de telefone e por correio eletrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiadas, nos aspetos técnicos e logísticos, pelo Secretariado da Presidência da Escola.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais atualizados dos professores, dos investigadores, dos trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, dos estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos cursos afetos à Escola, são organizados de acordo com os diferentes corpos e órgãos a que respeitam as eleições.
2. Para cada eleição são elaborados cadernos eleitorais distintos para eleitores da Escola do *campus* de Gualtar e do *campus* de Azurém, em função do local onde habitualmente desenvolvem atividade, à exceção dos cadernos eleitorais referentes à eleição dos representantes no Conselho Pedagógico e de outras situações em que o reduzido número de eleitores o justifique, casos em que se procede à elaboração de cadernos eleitorais únicos.
3. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número mecanográfico, bem como da situação contratual e da categoria, quando aplicável.
4. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, nos edifícios da Escola, sitos nos *campi* de Gualtar e de Azurém, sendo também divulgados na página da Escola, na Internet.

5. No prazo de três dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
6. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pelas comissões eleitorais a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento.
7. Decididas as reclamações, ou não as havendo e decorrido o prazo fixado para o efeito, as comissões eleitorais procedem à organização, afixação e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.
8. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Capítulo II
Eleição para os órgãos da Escola

Artigo 8.º
Conselho de Escola

1. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola são eleitos através de listas, do seguinte modo:
 - a. onze representantes dos professores e dos investigadores de carreira, eleitos pelo conjunto dos seus pares;
 - b. três representantes dos estudantes, um por cada ciclo de estudos, eleitos pelo conjunto dos estudantes do respetivo ciclo através de listas independentes;
 - c. um representante dos trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, eleito pelo conjunto dos seus pares.
2. A eleição dos representantes referidos na alínea a) do número anterior efetua-se do seguinte modo:
 - a. pelo sistema de representação proporcional como referido no artigo 2.º;
 - b. no caso de haver apenas uma lista, esta é eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos;
 - c. não tendo sido atingida a maioria referida na alínea anterior, procede-se a nova eleição por votação nominal de acordo com o artigo 18.º deste Regulamento.
3. A eleição dos representantes referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, efetua-se do seguinte modo:
 - a. é eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos;
 - b. no caso de lista única, e não tendo sido atingida a maioria referida na alínea anterior, procede-se a nova eleição por votação nominal de acordo com o artigo 18.º deste Regulamento;
 - c. no caso de haver duas ou mais listas, e nenhuma tenha obtido a maioria absoluta dos votos expressos, procede-se a novo escrutínio, no prazo de três dias úteis, ao qual serão admitidas apenas as duas listas mais votadas, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleita aquela que obtiver o maior número votos.
4. Para além dos membros efetivos, cada lista integra membros suplentes, assim distribuídos:
 - a. cinco representantes dos professores e dos investigadores;
 - b. dois representantes dos estudantes de cada ciclo de estudos;
 - c. dois representantes dos trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão.

Artigo 9.º

Presidente do Conselho de Escola

1. O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os professores e investigadores do órgão, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.
2. A eleição do presidente é realizada na primeira reunião do Conselho de Escola, após a tomada de posse, sendo presidida pelo docente mais antigo na categoria mais elevada.
3. Será eleito o professor ou investigador com a maioria absoluta, ou seja, em que o número de votos seja superior a 50% do número de membros que constituem o órgão.
4. Caso tal maioria não seja obtida:
 - a. em caso de empate entre os primeiros candidatos mais votados, realiza-se imediatamente uma segunda volta com estes candidatos;
 - b. em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados, realiza-se imediatamente uma segunda volta com estes e com o candidato mais votado;
 - c. na segunda volta é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
5. A eleição é conduzida pelo docente que preside à reunião do Conselho de Escola ao qual compete, designadamente, resolver eventuais casos omissos e dúvidas suscitadas.

Artigo 10.º

Presidente da Escola

1. O Presidente da Escola é eleito pelo Conselho de Escola, de entre os professores catedráticos ou investigadores coordenadores, como disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Escola.
2. O processo de eleição do Presidente é desencadeado pelo Conselho de Escola, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.
3. Esta eleição obedece à apresentação de candidaturas, as quais devem incluir o *curriculum vitae* dos candidatos e o programa de ação, envolvendo a audição pública dos candidatos com apresentação e discussão dos respetivos programas.
4. Podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão de candidaturas, no prazo de um dia útil, contado a partir da respetiva comunicação
5. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder à eleição do Presidente da Escola.
6. Havendo duas ou mais candidaturas:
 - a. é eleito Presidente o candidato que obtiver uma maioria absoluta, ou seja, em que o número de votos seja superior a 50% do número de membros que constituem o órgão;

- b. se nenhum candidato obtiver esta maioria, procede-se imediatamente a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleito aquele que obtiver a maioria absoluta referida na alínea anterior;
 - c. caso não seja eleito um candidato, procede-se, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre os elegíveis, sendo eleito o membro que obtiver a maioria absoluta referida na alínea a);
 - d. não sendo atingida esta maioria, procede-se imediatamente a novo escrutínio, ao qual serão admitidos apenas os dois membros mais votados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleito aquele que obtiver o maior número votos.
7. Em caso de candidatura única:
- a. o candidato é eleito Presidente se obtiver uma maioria absoluta, ou seja, em que o número de votos seja superior a 50% do número de membros que constituem o órgão;
 - b. não sendo atingida esta maioria, procede-se, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre os elegíveis, sendo eleito o membro que obtiver a maioria absoluta referida na alínea anterior;
 - c. não sendo atingida esta maioria, procede-se, imediatamente a novo escrutínio, ao qual são admitidos apenas os dois membros mais votados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleito aquele que obtiver o maior número votos.
8. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para o Presidente é efetuada por votação nominal, de entre os elegíveis, de acordo com os princípios expressos nas alíneas a) e c) do número anterior.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1. Os representantes a que se refere a alínea b) do artigo 35.º dos Estatutos da Escola são eleitos pelo conjunto dos professores e dos investigadores de carreira da Escola, através de listas, constituídas por catorze candidatos efetivos e sete suplentes.
2. Os representantes a que se refere a alínea d) do artigo 35.º dos Estatutos da Escola são eleitos pelo conjunto dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e com contrato de duração há mais de um ano, através de listas, constituídas por dois candidatos efetivos e três suplentes.
3. A designação dos representantes dos centros de investigação a que se refere a alínea c) do artigo 35.º dos Estatutos da Escola obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos referidos Estatutos, devendo os diretores dos centros de investigação organizar este processo.
4. Os representantes referidos nos números 1 e 2 do presente artigo são eleitos pelo sistema de representação proporcional como referido no artigo 2.º e de acordo com o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 12.º

Conselho Pedagógico

1. Os representantes do Conselho Pedagógico a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 41.º dos Estatutos da Escola são eleitos através de votação nominal, de acordo com o disposto no artigo 18.º deste Regulamento e do seguinte modo:
 - a. dez diretores de curso eleitos pelo conjunto dos diretores de curso dos três ciclos de estudos promovidos pela Escola, sendo que cada diretor de curso deve votar em cinco diretores do 1.º ciclo, três do 2.º ciclo e dois do 3.º ciclo;
 - b. doze estudantes delegados de curso, sendo seis do 1.º ciclo, quatro do 2.º ciclo e dois do 3.º ciclo de estudos, eleitos pelo conjunto dos delegados do correspondente ciclo de estudos.
2. A designação do representante de outras unidades orgânicas a que se refere a alínea c) do artigo 41.º dos Estatutos da Escola obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 42.º dos referidos Estatutos.

Artigo 13.º

Conselho de Gestão

1. O representante a que se refere a alínea d) do artigo 47.º dos Estatutos da Escola é eleito através de listas, pelo conjunto dos seus pares, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos.
2. No caso de nenhum candidato atingir a maioria referida no número anterior, o processo eleitoral deve decorrer como previsto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 8.º deste Regulamento.
3. Para além do candidato efetivo, cada lista integra dois membros suplentes.

Capítulo III
Normas eleitorais comuns

Artigo 14.º

Apresentação de listas

1. As candidaturas à eleição dos membros do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho de Gestão e à eleição do Presidente da Escola, são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas por correio eletrónico à Comissão Eleitoral até às 17h30m do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas alfabeticamente pela ordem em que forem rececionadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

Requisitos de constituição das listas

1. As listas concorrentes devem ser constituídas indicando os membros efetivos e suplentes, tal como previsto nos diversos artigos referentes à eleição dos vários órgãos de governo, constantes no Capítulo II deste Regulamento.
2. Do processo de candidatura devem ainda constar:
 - a. as declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, de acordo com o modelo no anexo 2;
 - b. a indicação do representante da lista mandatário e respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral;
 - c. um documento com os princípios orientadores da candidatura.
3. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada pelos mesmos.
4. Cada eleitor só pode ser candidato de uma única lista apresentada a cada órgão.

Artigo 16.º

Verificação das listas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias úteis, contado da data limite para a sua apresentação, a eventual existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas são imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.

3. Se o mandatário da lista não suprir as irregularidades verificadas, a candidatura é excluída.
4. É admissível a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data do ato eleitoral.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas, não é admitida a substituição de candidatos.

Artigo 17.º

Admissão das listas

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite fixada para a sua apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de um dia útil, contado a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas eventuais reclamações no prazo máximo de dois dias úteis, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 18.º

Eleição por votação nominal

1. Para além da eleição dos representantes do Conselho Pedagógico, definida no n.º 1 do artigo 12.º, no caso de não haver apresentação de listas ou não ser possível eleger candidatos ou representantes nos órgãos por não terem obtido os votos necessários, a eleição realiza-se por votação nominal.
2. Numa votação nominal consideram-se elegíveis todos os eleitores constantes do respetivo caderno eleitoral, salvo aqueles que até final do prazo fixado pela Comissão Eleitoral manifestem, por escrito, a sua pretensão de indisponibilidade devidamente fundamentada e desde que a mesma seja aceite pelo Reitor.
3. Cada eleitor deve votar em tantos nomes quanto o número de representantes a eleger para o respetivo corpo, sendo eleitos os membros que obtiverem a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos.
4. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.
5. No caso de o eleitor votar em menos nomes do que o número de representantes a eleger para o respetivo corpo, o voto será considerado válido.
6. Caso não tenham sido eleitos todos os representantes por não ter sido obtida a maioria prevista no

n.º 3 deste artigo, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, ao qual são admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger, sendo então considerados eleitos os mais votados.

7. Caso se verifiquem situações de empate após a ordenação indicada no n.º 3 deste artigo, que impeçam o apuramento dos representantes necessários, procede-se a nova eleição, no prazo máximo de cinco dias úteis, com estes nomes sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

Artigo 19.º

Substituições

1. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros efetivos eleitos para o Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho de Gestão, a substituição é assegurada pelo primeiro candidato eleito da correspondente lista, verificando-se a ordem de precedência.
2. Se a vacatura for do Presidente do Conselho de Escola, o mesmo é substituído pelo professor ou investigador mais antigo na categoria mais elevada até à eleição do novo presidente.
3. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho Pedagógico, a substituição é assegurada pelo novo diretor ou delegado do mesmo curso, consoante se trate, respetivamente, da representação de professores ou de estudantes no órgão.
4. No caso de processo eleitoral por votação nominal, a substituição referida no n.º 1 deste artigo é assegurada pelos suplentes eleitos, de acordo com o disposto no artigo 18.º deste Regulamento, respeitando-se a ordem de precedência.
5. Em todas as situações previstas nos números anteriores, os novos membros completam os mandatos dos membros que substituem.
6. Na falta de suplentes, desde que as vagas criadas na representação do respetivo corpo sejam iguais ou superiores a um quarto, procede-se a nova eleição dos representantes desse corpo no órgão.
7. Caso o mandato de alguns dos membros dos órgãos, cujas eleições são objeto deste regulamento, cesse antes de decorrido o prazo do mandato para o qual foi eleito, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao órgão, por verificação de três faltas não justificadas a reuniões ordinárias do órgão, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções, compete ao presidente do respetivo órgão, no mais curto espaço de tempo, declarar a vacatura e proceder à sua substituição.

Capítulo IV
Processo eleitoral

Artigo 20.º
Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre nos seis dias úteis que precedem o dia marcado para as eleições.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos a disponibilizar.

Artigo 21.º
Delegados das listas

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de ser ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia de voto ou no âmbito do sistema de votação eletrónico, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Secção I
Sistema de votação eletrónica

Artigo 22.º
Voto

1. O exercício do direito de voto para a eleição dos representantes dos professores, dos investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, previstos na composição do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho de Gestão da Escola, é feito, sempre que possível, através do sistema de voto eletrónico, regulado no anexo 1 ao presente Regulamento.
2. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do sistema de voto eletrónico, devendo esses espaços cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.
3. A previsão referida no número anterior deve ser objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e por outros meios institucionais.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico.

Artigo 23.º

Boletins de voto

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de votação eletrónica e deles consta a designação das listas, candidaturas uninominais ou membros elegíveis.

Artigo 24.º

Apuramento final e publicação de resultados

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente recebidas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final, onde constará:
 - a) os nomes dos delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada lista, candidatura uninominal ou membro elegível, no caso de eleição nominal;
 - f) a conversão de votos em mandatos efetuada por aplicação do método de Hondt, ordenando os candidatos eleitos para cada órgão de governo, no caso de votação por listas;
 - g) as reclamações e protestos;
 - h) as deliberações da Comissão Eleitoral;
 - i) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
4. A ata deve ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
5. Em caso de empate, tem lugar um novo escrutínio, no prazo máximo de uma semana.
6. A ata é enviada de imediato ao Presidente da Escola, que a remete ao Reitor para homologação dos resultados.
7. A Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da ata no sistema de votação eletrónica bem como pela rede interna de correio eletrónico.

Secção II
Votação não eletrónica

Artigo 25.º

Mesas de voto

1. No caso das eleições para a constituição do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho de Gestão, a assembleia de voto é constituída por duas mesas de voto, localizadas nas instalações da Escola nos *campi* de Gualtar e de Azurém, a funcionarem, para efeitos de votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
2. No caso das eleições para a constituição do Conselho Pedagógico, são constituídas, pelo presidente da Comissão Eleitoral, uma mesa de voto, para efeitos da eleição dos representantes dos diretores de curso e uma mesa de voto para efeitos da eleição dos representantes dos delegados de curso.
3. As mesas referidas no número anterior funcionam, para efeitos de votação, nas instalações da Escola no *campus* de Gualtar, no dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
4. As mesas de voto referidas no ponto 2 são constituídas do seguinte modo:
 - a. três diretores de curso um dos quais preside e dois suplentes, para eleição dos representantes dos diretores de curso;
 - b. um diretor de curso que preside e dois delegados de curso, para eleição dos representantes dos delegados de curso, incluindo um suplente do diretor de curso e um suplente dos delegados de curso.
5. As mesas de voto referidas no n.º 1 deste artigo são constituídas por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como os respetivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador doutorado, que preside, um estudante e um trabalhador não docente e não investigador.
6. As listas candidatas podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um delegado por cada mesa de voto.
7. Em cada mesa de voto devem existir urnas separadas para os diferentes órgãos.
8. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram, bem como as listas dos membros elegíveis no caso de votação nominal, são afixados junto das mesas de voto.
9. No caso da eleição do Presidente do Conselho de Escola e do Presidente de Escola, a assembleia de voto é constituída pelos elementos do Conselho de Escola, sendo a eleição efetuada no âmbito de uma reunião deste Conselho convocada para o efeito.

Artigo 26.º

Funcionamento das mesas de voto

1. Para a validade das operações exige-se a presença do presidente da mesa e de, pelo menos, dois vogais ou dos respetivos suplentes.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente, voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente ou, caso necessário, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 27.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais, e contêm as designações das listas ou das candidaturas uninominais.
2. Caso a eleição seja por votação nominal, os boletins de voto contêm os nomes e/ou números mecanográficos dos membros elegíveis, conforme seja definido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 28.º

Ato eleitoral

1. Os eleitores só podem votar na secção onde estão inscritos e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa, é-lhe entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto é preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz no interior do quadrado que identifique a lista ou candidatura uninominal pretendida ou, no caso de eleição nominal, junto do(s) nome(s) e/ou número mecanográfico em quem se pretende votar, consoante o caso.
5. Após preenchimento do boletim de voto, este deve ser dobrado em quatro partes e devolvido pelo eleitor ao presidente da mesa, que o deposita na urna respetiva.

Artigo 29.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

2. São considerados nulos os votos em cujo boletim:
 - a. conste indicação de voto em mais do que uma lista ou candidatura uninominal;
 - b. conste a indicação de voto num número de nomes superior ao número de representantes a eleger, no caso de votação nominal;
 - c. tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no n.º 4 do artigo anterior;
 - d. tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 30.º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto ou de assembleia de voto procedem à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas ou candidaturas uninominais ou por membros elegíveis, do número de votos em branco e do número de votos nulos.
4. Os boletins de voto, separados por corpos e listas, autonomizando os votos brancos e nulos, são entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos delegados das listas ou de candidaturas uninominais presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
5. Após a determinação referida no n.º 3 deste artigo, é elaborada por cada mesa de voto a respetiva ata, que é imediatamente entregue pelos presidentes das mesas ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos delegados das listas presentes.

Artigo 31.º

Ata da mesa de voto

1. As atas referidas no n.º 5 do artigo anterior, contêm os seguintes elementos:
 - a. os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b. a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c. o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d. o número de votos em branco e de votos nulos;

- e. o número de votos obtidos por cada lista, candidatura uninominal ou por cada membro elegível, no caso de eleição nominal;
 - f. a identificação dos boletins sobre os quais tenha havido reclamações;
 - g. as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h. as reclamações e protestos;
 - i. as deliberações tomadas pela mesa;
 - j. quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção;
 - k. registo dos votos recebidos antecipadamente;
 - l. registo dos votos recebidos por correspondência.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
 3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 32.º

Apuramento final e publicitação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas, elaborando com base neles a ata final, donde constam:
 - a. os nomes dos elementos votados e respetivo número de votos obtidos, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos para os diferentes órgãos;
 - b. no caso de votação por listas, a conversão de votos em mandatos é efetuada por aplicação do método de Hondt, ordenando os candidatos eleitos para cada órgão de governo.
3. A ata é enviada de imediato ao Presidente da Escola, que a remete ao Reitor para homologação dos resultados.
4. Dos resultados eleitorais é dada a devida publicidade, através de afixação nos locais habituais e divulgação nas páginas da Escola, na Internet.

Secção III
Voto antecipado

Artigo 33.º

Definição

Entende-se por voto antecipado aquele que é efetuado de modo presencial antes da data da eleição, sendo o seu exercício apenas admissível em situações excecionais e no caso de votação não eletrónica.

Artigo 34.º

Âmbito

1. Só podem exercer o direito de voto antecipado os eleitores da Escola de Ciências que não o possam exercer pelo meio presencial na data da eleição.
2. Consideram-se abrangidas no número anterior, designadamente as seguintes situações devidamente comprovadas:
 - a. férias e licenças de parentalidade;
 - b. doença;
 - c. ausência para participação em congressos, seminários científicos ou em outras missões em representação da Unidade ou participação em reuniões de projetos ou outras ações de relevante interesse institucional em que a Unidade participe;
 - d. cumprimento de obrigações legais, institucionais ou impostas por autoridade pública, seja judicial, policial ou militar;
 - e. prestação de provas académicas ou participação em júris de concurso ou provas públicas;
 - f. outras situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Comissão Eleitoral.
3. Impende sobre o eleitor interessado o ónus da prova do facto impeditivo da votação presencial na data da eleição.

Artigo 35.º

Requerimento de admissibilidade

1. O eleitor interessado em exercer voto antecipado deverá apresentar o seu pedido de admissibilidade por correio eletrónico, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até oito dias úteis antes do ato eleitoral, com a sua identificação, número do documento de identificação, número mecanográfico ou número de estudante, se for o caso, e endereço de correio eletrónico.
2. O requerimento deverá, ainda, conter uma exposição do facto impeditivo da votação presencial e os respetivos documentos comprovativos.

3. A Comissão Eleitoral verificará se o eleitor se encontra em pleno uso dos seus direitos e apreciará a fundamentação e os documentos, sendo a decisão notificada ao eleitor requerente por correio eletrónico.

Artigo 36.º

Modo de exercício de voto antecipado

1. O voto antecipado é exercido em local designado pela Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes do dia da eleição, entre as 12h00m e as 14h00m, na presença de dois dos seus membros.
2. O eleitor deverá preencher o boletim de voto de modo a garantir o seu segredo, dobrando-o em quatro e inserindo-o num envelope que não deve conter nenhum tipo de identificação do eleitor, rasura ou símbolo que possa ser passível de identificar a origem do voto. Este envelope é colocado dentro de um segundo envelope, que é selado e posteriormente assinado pelo eleitor e por um dos membros da Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral elaborará uma relação dos eleitores admitidos à votação antecipada, na qual constará o nome e número do documento de identificação.
4. Na abertura da mesa de voto, a Comissão Eleitoral dará conhecimento ao Presidente das respetivas mesas da lista dos eleitores inscritos que já exerceram o voto antecipado.
5. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral a guarda dos votos antecipados até ao dia da eleição.

Artigo 37.º

Efetivação do direito de voto

1. No momento imediatamente anterior ao início da votação presencial os envelopes exteriores serão abertos pelo Presidente da Comissão Eleitoral diante de uma das mesas de voto.
2. O Presidente das mesas de voto lerá em voz alta o nome de cada eleitor constante da relação referida no número 3 do artigo 36º, a fim de que um dos vogais confirme a respetiva inscrição no caderno eleitoral.
3. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope contendo o voto será entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente das mesas de voto, que o abrirá e colocará o boletim de voto dentro da urna sem o desdobrar nem violar o segredo de voto, ao mesmo tempo que os vogais rubricam o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Secção IV
Voto por correspondência

Artigo 38.º

Definição

Entende-se por voto por correspondência aquele que é efetuado de modo não presencial, sendo o seu exercício apenas admissível em situações excecionais e no caso de votação não eletrónica.

Artigo 39.º

Âmbito

1. Só podem exercer o direito de voto por correspondência os eleitores da Escola de Ciências que não o possam exercer pelo meio presencial.
2. Consideram-se abrangidas no número anterior, designadamente as seguintes situações devidamente comprovadas:
 - a. férias e licenças de parentalidade;
 - b. doença;
 - c. ausência para participação em congressos, seminários científicos ou em outras missões em representação da Unidade ou participação em reuniões de projetos ou outras ações de relevante interesse institucional em que a Unidade participe;
 - d. cumprimento de obrigações legais, institucionais ou impostas por autoridade pública, seja judicial, policial ou militar;
 - e. prestação de provas académicas ou participação em júris de concurso ou provas públicas;
 - f. outras situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Comissão Eleitoral.
3. Impende sobre o eleitor interessado o ónus da prova do facto impeditivo da votação presencial.

Artigo 40.º

Requerimento de admissibilidade

1. O eleitor interessado em exercer voto por correspondência deverá apresentar o seu pedido de admissibilidade por correio eletrónico, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até quinze dias úteis antes do ato eleitoral, com a sua identificação, número do documento de identificação, número mecanográfico ou número de estudante, se for o caso, endereço postal e endereço de correio eletrónico.
2. O requerimento deverá, ainda, conter uma exposição do facto impeditivo da votação presencial e os respetivos documentos comprovativos.

3. A Comissão Eleitoral verificará se o eleitor se encontra em pleno uso dos seus direitos e apreciará a fundamentação e os documentos, sendo a decisão notificada ao eleitor requerente por correio eletrônico.

Artigo 41.º

Boletim de voto

1. Até ao oitavo dia útil antes do ato eleitoral será enviado por correio registado a cada eleitor que tenha requerido, e cumpra os requisitos definidos no presente Regulamento, mediante decisão da Comissão Eleitoral, o boletim de voto, a minuta da declaração de honra prevista no anexo 3, e dois envelopes, um envelope destinado a conter o boletim de voto e um envelope exterior de maior tamanho, destinado a conter o envelope anterior e a declaração de honra.
2. O envio do boletim de voto e respetivos sobrescritos é acompanhado de um recibo comprovativo, mencionando o nome do eleitor e respetivo número mecanográfico ou número de estudante, e cujo duplicado ficará na posse da Comissão Eleitoral.

Artigo 42.º

Modo de exercício de voto por correspondência

1. O eleitor deverá preencher o boletim de voto de modo a garantir o seu segredo, dobrando-o em quatro e inserindo-o no envelope de menor tamanho, que não deve conter nenhum tipo de identificação do eleitor, rasura ou símbolo que possa ser passível de identificar a origem do voto, sob pena do voto ser declarado nulo.
2. O envelope de menor tamanho deve ser devidamente fechado e colocado dentro do envelope exterior de maior tamanho em conjunto com a declaração de honra, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo a sua assinatura conforme ao seu documento de identificação, através da qual confirma que aquele boletim foi por si preenchido, de forma secreta e de livre e espontânea vontade.
3. O envelope de maior tamanho corresponde ao envelope exterior e deverá mencionar o nome completo do eleitor e o seu endereço postal.
4. O sobrescrito será enviado por correio registado com aviso de receção para o endereço indicado pela Comissão Eleitoral.
5. Na abertura da mesa de voto, a Comissão Eleitoral dará conhecimento ao Presidente das respetivas mesas da lista dos eleitores inscritos que já exerceram o voto por correspondência.
6. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral a guarda dos votos recebidos por correspondência até ao dia da eleição.

Artigo 43.º

Validação dos votos por correspondência

1. Os votos por correspondência apenas serão válidos se forem recebidos pela Comissão Eleitoral até às 17h00m do dia útil anterior ao do ato eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral registará a entrada diária dos sobrescritos contendo os votos por correspondência, os quais serão encerrados em local próprio e adequado, de modo a garantir o seu segredo.

Artigo 44.º

Efetivação do direito de voto

1. No início do ato eleitoral os envelopes exteriores serão abertos pelo Presidente da Comissão Eleitoral diante das mesas de voto e, logo após dar por aberta a votação, validará a declaração de honra e bem assim se o eleitor se encontra em pleno uso dos seus direitos.
2. O Presidente das mesas de voto, no momento imediatamente anterior ao início da votação presencial, lerá em voz alta o nome de cada eleitor, constante da relação referida no número 5 do artigo 42º, a fim de que um dos vogais confirme a respetiva inscrição no caderno eleitoral.
3. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope que contém o voto será entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da mesa de voto, que o abrirá e colocará o boletim de voto dentro da urna sem o desdobrar nem violar o segredo de voto, ao mesmo tempo que os vogais rubricam o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolve as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Anexo 1

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

- Dos cadernos eleitorais

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma eVotUM.
2. No prazo de três dias úteis a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Eleitoral.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

- Do boletim de voto

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado na plataforma eVotUM, sendo a sua utilização apenas possível durante o período da votação.

- Da votação

6. No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
7. A plataforma eVotUM verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
8. Após a credenciação, cada eleitor pode seleccionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
9. Uma vez seleccionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.

12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

- Das chaves criptográficas

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

Anexo 2

Minuta da declaração de aceitação de candidatura

Declaração de aceitação de candidatura

Eu, _____ (nome completo),
abaixo assinado, _____ (a)
da Escola de Ciências da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente
à eleição para o _____ (b) da Escola de Ciências e que não sou
candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente a este órgão no presente ato eleitoral.

Local e data.

(Assinatura conforme ao seu documento de identificação)

(a) professor; investigador; pessoal técnico, administrativo e de gestão; estudante de 1º ciclo; estudante de 2º ciclo; estudante de 3º ciclo.

(b) Conselho de Escola; Conselho Científico; Conselho de Gestão

Anexo 3

Minuta da declaração de honra

Declaração de Honra

Eu, _____ (nome completo),
portador do número de identificação civil _____ (cartão de cidadão ou passaporte) válido até
___/___/___, residente em _____ e com o número
mecanográfico/ número de identificação de estudante _____ venho pela minha honra e por
ser verdade declarar que:

- O boletim de voto para as eleições dos órgãos de governo da Escola de Ciências, nomeadamente
_____ (colocar o nome do órgão a que se refere a eleição) foi preenchido exclusivamente por
mim, de livre e espontânea vontade;
- O meu sentido de voto permaneceu secreto.

Local e data.

(Assinatura conforme ao seu documento de identificação)

Anexar:

Cópia do documento de identificação a ser usado exclusivamente para efeitos de validação do
voto; será conservado durante um período de dois anos a seguir ao fim do ato eleitoral.